



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ
PREFEITURA DE ARAÇAGÍ

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ, Estado da Paraíba, submete, em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento, no valor total de R\$ 26.156,72 (vinte e seis mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), para atender aos programas da Secretaria de Cultura. O Projeto de Lei visa a abertura de crédito especial para alocar recursos destinados à Secretaria de Cultura, conforme previsto na Lei Paulo Gustavo.

A cultura em Araçagi necessita de recursos para promover a difusão cultural. A Lei Paulo Gustavo oferece recursos federais que podem ser utilizados de maneira eficiente para fortalecer a cultura local.

Almejando que a matéria seja amplamente examinada e discutida pelos legítimos representantes do povo, cumpro-me renovar a essa Egrégia Casa, protestos de elevada estima e consideração.

Araçagi, 05 de junho de 2024.


Josilda Macena Benício Leite
Prefeita Constitucional


José Wildys Ribeiro
SEC. ADJ. DE ADMINISTRAÇÃO
Mat. 2023190

20/06/2024

Melquizedek Gomes Barbosa
Presidente



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DA PREFEITA

Aprovado

Melquizedek Gomes Barbosa
Presidente

Projeto de Lei nº 014 /2024.

Em, 04 de junho de 2024.

Autorizar o Poder Executivo a fazer abertura de crédito especial no Orçamento Municipal, exercício de 2024, para atender suas necessidades e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araçagi-PB, Josilda Macena Benício Leite, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçagi aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto crédito especial no Orçamento, no valor total de R\$ 26.156,72 (vinte e seis mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), para atender aos seguintes programas:

Unidade 21.200 SECRETARIA DE CULTURA
Função 13 - Cultura
Subfunção 392 – Difusão Cultural
Programa 0020 – Difusão Cultural Artística
Ação 2069 – Manut. dos recursos Lei Paulo Gustavo, LC nº 195/2022.
Fonte: 27160000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

33.90.30 – Material de Consumo.....	R\$	5.000,00
33.90.31 - Premiações culturais, artísticas, desportivas.....	R\$	11.156,72
33.90.36 – Serv. Terceiros – PF.....	R\$	5.000,00
33.90.39 – Serv. Terceiros - PJ.....	R\$	5.000,00
Valor.....	R\$	26.156,72

Artigo 2º - Como recurso para abertura do crédito especial autorizado no artigo 1º desta Lei será utilizado o valor de R\$ 26.156,72 (vinte e seis mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), decorrente da anulação parcial do saldo de dotações orçamentárias do orçamento corrente.

Artigo 3º O decreto de abertura de crédito adicional especial ora autorizado explicitará as dotações a serem anuladas e os programas e as ações e/ou operações especiais para os quais serão transferidos os valores

Melquizedek Gomes Barbosa
Presidente



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DA PREFEITA**

daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 5º Fica ainda a Prefeita Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.


Josilda Macena Benício Leite
Prefeita



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Melquizedek Gomes Barbosa
Presidente

Aprovado

Parecer nº 024 /2024 – Projeto de Lei do Poder Executivo 014/2024.

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo a fazer abertura de crédito especial no Orçamento Municipal, exercício de 2024, para atender suas necessidades e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e logico de todas as proposições que tramitem pela Casa.

Em síntese, o Projeto tem a finalidade de abrir crédito suplementar orçamentário, visando implementar diretrizes administrativas, cujas ações não foram contempladas na plenitude pela lei orçamentária vigente, em especial quanto à implementação no âmbito municipal dos recursos repassados pelo Governo Federal de apoio aos municípios e referente à compensação do ICMS.

- a) da legalidade:** Em análise aos termos de legalidade, o projeto de lei encontra seu amparo legal na Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, o projeto de lei apresenta critérios para aplicação dos recursos, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 01/2000 – LRF, e Lei Federal nº 4.320/64 – Leis do Orçamento Público. Assim, não havendo nenhuma objeção, o parecer destes relatores, em termos de legalidade, é favorável à proposição, visto que o Projeto de Lei apresenta todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.
- b) da conveniência e oportunidade:** a proposição é conveniente e oportuna, pois visa abrir crédito orçamentário suplementar, o que vai autorizar ao Poder Executivo Municipal fomentar e realizar os planos administrativos necessários à população municipal, onde são contemplados gastos e investimentos setoriais, abrangendo a Secretaria da Educação.

Em observância ao Parecer Jurídico desta Casa, que deve fazer parte integrante do conteúdo dos anexos da referida norma legislativa, onde descreve que não há óbice, estando apto a ser aprovado no presente momento.

Diante do exposto, entendendo que os requisitos legais foram satisfeitos, portanto, OPINAMOS pela LEGALIDADE do Projeto de Lei, respeitando opiniões contrárias.

Sala de Reuniões, 12 de junho de 2024.


JOSUE BENÍCIO DE PONTES
Presidente – Relator


WILLIAM GONZAGA DA SILVA
Secretário - Suplente


HUMBERTO GERÔNIMO DOS SANTOS
Relatório